

RESOLUÇÃO Nº 009, de 21 de março de 2011.

Aprova Regimento Interno da Comissão de Extensão da UFSJ (COMEX/UFSJ).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 014 de 21/03/2011 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ (COMEX/UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de março de 2011.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário,
em exercício

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (COMEX/UFSJ)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei (COMEX/UFSJ), instituída com a finalidade de promover, assessorar, analisar e avaliar programas, projetos, cursos e atividades de extensão, bem como assessorar o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários na elaboração ou reformulação do Programa Geral de Extensão da UFSJ, de acordo com a Política de Extensão aprovada pelo CONSU.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A COMEX tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente (Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários);
- III – Secretaria.

Parágrafo único. O Plenário é constituído por todos os membros da COMEX, conforme definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) em resolução que regulamenta a extensão na UFSJ.

Art. 3º São atribuições dos membros da COMEX:

- I – comparecer às reuniões da COMEX, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- II – estudar, avaliar e relatar, de acordo com os prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da COMEX;
- III – representar a PROEX em eventos ou atividades de extensão quando indicado(s) pelo presidente.

Art. 4º São atribuições do Presidente da COMEX:

- I – representar a COMEX;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – decidir questões de ordem;
- IV – atribuir encargos e tarefas aos membros da COMEX;
- V – exercer o voto de qualidade;
- VI – exercer outras atribuições que a COMEX lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VII – indicar, entre os membros da COMEX, um substituto em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º São atribuições da Secretaria:

- I – assessorar o Presidente e os membros da COMEX;
- II – executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da COMEX;

- III – elaborar e enviar aos membros da COMEX as atas de suas reuniões;
- IV – organizar e preservar os documentos da COMEX.

Parágrafo único. O (a) secretário (a) não tem direito a voto.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões da COMEX estão definidas em resolução do CONEP que regulamenta a extensão na UFSJ.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, com pelos menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico.

§ 3º Perde o mandato o membro da COMEX que deixar de comparecer, no período de um ano, a três reuniões ordinárias, não sendo consideradas as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

Art. 7º A COMEX instalará-se com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Cabe à administração da UFSJ disponibilizar estrutura física e materiais necessários para o funcionamento da COMEX.

Art. 9º O presente Regimento pode ser modificado por proposta da COMEX, aprovada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e submetido à aprovação do CONSU.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos são dirimidos pelo Presidente da Comissão, após deliberação do Plenário.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de março de 2011.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário,
em exercício